



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 36.800 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 491/86

"Concede aumento sobre os atuais vencimentos dos funcionários celetistas e estatutários da ativa e inativos da Prefeitura Municipal de São Gotardo."

A Câmara Municipal de São Gotardo decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de 40%(quarenta por cento) sobre os atuais vencimentos dos funcionários celetistas e estatutários da ativa e inativos da Prefeitura Municipal de São Gotardo.

Art.2º - O pagamento dos vencimentos constantes desta lei se fará a partir de 1º de julho do corrente ano, correndo as despesas por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho do corrente ano para atender o disposto no seu artigo 1º .

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

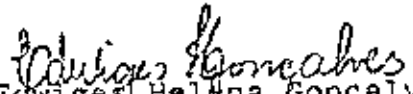
Dada e passada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 25(vinte e cinco) dias do mês de outubro de 1986.

  
Paulo Uejo

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 25(vinte e cinco) dias do mês de outubro de 1986.

ADMINISTRAÇÃO  
PAULO UEJO

  
Edwiges Helena Gonçalves  
Secretária Municipal